

XIV. Implantar nas calçadas do novo acesso viário, piso tátil e rampas suaves para Pessoa Com Deficiência - PCD), de forma que garanta a acessibilidade no logradouro.

XV. Somente iniciar as obras após a aprovação do Projeto de Drenagem das Águas Pluviais, pelo órgão competente, da PMS;

XVI. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias

XVII. Apresentar, antes do início das obras, cópia do Contrato celebrado com a empresa responsável pelo tratamento e disposição final dos resíduos da construção civil a serem gerados;

XVIII. Manter no canteiro de obras os seguintes documentos, para fins de fiscalização: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18 e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações nele existentes;

XIX. Executar o projeto com Acompanhamento Técnico da Obra - AT0, visando garantir o atendimento das normas técnicas existentes;

XX. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza, diretamente no solo, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes e em seus afluentes, gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XXI. Executar obras de terraplanagem preferencialmente na estação mais seca do ano, de forma a minimizar a ocorrência de processos erosivos no período de obras;

XXII. Adotar medidas de controle que visem regular a movimentação de veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito, notadamente materiais e resíduos da construção;

XXIII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

XXIV. Apresentar, semestralmente, durante o período das obras, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XXV. Realizar a recuperação e adotar medidas de proteção da Área Preservação Permanente - APP, devendo isolar a área de intervenção utilizando tapumes e telas de proteção no entorno, não podendo intervir na referida área. Apresentar, semestralmente, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável, bem como após a finalização das obras de implantação do empreendimento, Plano de monitoramento do plantio realizado, acompanhado de ART do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/18, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 22 de agosto de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 205/2022

Estabelece regras para uso do terminal de passageiros do Brito, na Ilha de Bom Jesus dos Passos. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, RESOLVE:

Art. 1º Deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos para uso do Terminal Privado de Embarque e Desembarque de passageiros do Brito:

- Somente será permitido a atracação de embarcações regulares junto à Capitania dos Portos, devendo ostentar o nome da embarcação e o número do registro.
- Somente será permitido a atracação de embarcações que transportem quantidade de passageiros dentro do limite permitido pela Capitania dos Portos.
- Embarcações Turísticas com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros só poderão acostar-se no Terminal se houver o pagamento antecipado da Tarifa de embarque/desembarque.
- As embarcações devem atracar no Terminal no sentido contrário da maré, ou seja, maré enchente no sentido Sul-Norte, maré vazante no sentido Norte-Sul.
- Somente será permitida atracação durante marés de sizígia, de embarcações com calado inferior a 2,20 (dois e vinte) metros.
- As embarcações que necessitarem utilizar o Terminal para embarque e/ou desembarque de passageiros, somente poderão permanecer acostadas no terminal pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.
- Os passageiros que irão embarcar no Terminal devem aguardar o acostamento de sua embarcação na passarela, ficando vedada a espera no flutuante do Terminal.
- Caberá à administração do Terminal o cadastramento das embarcações de turismo e recreio para utilização do terminal.
- As embarcações de turismo e recreio, após operação de embarque/desembarque, poderão ficar ancoradas ao lado do Terminal de passageiros, nas poitas existentes.
- Caberá à administração do terminal, a regulamentação da circulação de triciclos, quadriciclos 4T e/

ou veículos elétricos padrão "golfe", na área da retroárea do píer.

k) A carga e descarga de suprimentos só é permitida para os restaurantes e lojas locais e na rampa existente ao lado do terminal.

l) É vedado amarrar cordas nos pilares de aço do terminal e na rampa, somente sendo permitida a utilização de amarras nos cunhos existentes nos flutuadores, limitado à operação de embarque/desembarque.

m) É vedado o abraçamento para carga e descarga de materiais de construção.

n) É vedada a pesca, seja qual for a metodologia utilizada, inclusive de mergulho, na área compreendida do terminal.

o) Na área do terminal privado e sua retroárea, é terminantemente proibido a comercialização de comidas ou bebidas, souvenirs e artesanatos.

Art. 2º A administração do Terminal, aí incluída a obrigação de proceder à manutenção do mesmo, ficará sob a responsabilidade do responsável pela administração, que, estabelecerá a cobrança de tarifas para embarque/desembarque de passageiros, por ele definido.

§ 1º A tarifa de embarque/ desembarque para moradores permanentes em Bom Jesus dos Passos, será de R\$0,60 (sessenta) centavos.

§ 2º Ficam isentos do pagamento da tarifa de embarque/ desembarque, os guias de turismo cadastrados, membros da Polícia Militar em serviço, funcionários do município de Salvador lotados na ilha ou a serviço e empregados de restaurantes e lojas da Área do Brito.

Art. 3º O responsável pela administração do terminal, deverá, anualmente, informar à SEDUR os nomes das embarcações que utilizarem o terminal, bem como, o número de passageiros embarcados e desembarcados.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 424/2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 30 de agosto de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 208/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021; e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial Permanente de Licitação - Copel, passando esta a ser composta pelos seguintes membros:

MEMBROS	MATRÍCULA	QUALIFICAÇÃO
PLELIANE ESPINHARA DE ALMEIDA	3127464	PRESIDENTE
JOÃO RUY DA HORA	3008195	TITULAR
SÔNIA MARIA LIMA BERBERT	3014252	
LÍGIA FARIAS NADER	3087452	
NEILIA MARIA FERNANDES SOUZA	3158125	

Art. 2º Designar o membro João Ruy da Hora para substituir o Presidente nos impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 01 de setembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 07/2020 de 16/01/2020 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1200533	15693/22	ADRIANA CARLA DE MELO SILVA 016.376.075-63	R\$1.897,32	LIVIA KALID	26/08/2022

Salvador, 26 de Agosto de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 07/2020 de 16/01/2020 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1200027	14170/22	RAMON SILVA FREITAS 053.719.815-60	R\$1.211,73	VIVIANE MIRANDA	30/08/2022

Salvador, 30 de Agosto de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário